

PARECER Nº 448/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 21.779/2026

Autor: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA FRANCINE ORTIZ LOPES**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Francine Ortiz Lopes.

A proponente sustenta que a agraciada possui longa trajetória de vida construída em Cuiabá, cidade com a qual mantém vínculo afetivo, familiar e social há aproximadamente 50 anos. Nascida em Campo Grande/MS, chegou à capital mato-grossense ainda bebê, em 1976, acompanhando seus pais, que se estabeleceram na cidade por razões profissionais.

Ressalta que, embora formada em Jornalismo, Francine consolidou sua carreira no serviço público, dedicando mais de 33 anos de relevantes serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sempre pautada pela ética, responsabilidade e comprometimento.

Afirma, ainda, que, casada com um cuiabano e profundamente integrada à vida social e cultural da cidade, Francine construiu suas raízes em Cuiabá, contribuindo de forma discreta, porém significativa, para o fortalecimento institucional e comunitário da capital. Sua trajetória reflete valores de dedicação, trabalho e pertencimento, características marcantes do povo cuiabano.



Por tais razões, a homenagem revela-se plenamente legítima, reconhecendo publicamente sua história e os relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana e mato-grossense ao longo de décadas.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

O Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

A homenageada atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontram-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.

Assim, restando comprovado que a indicada reúne todas as condições necessárias para o recebimento do Título de **Cidadã Cuiabana**, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome da homenageada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.



III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/05/2026 12:39

Checksum: **168AAC6D00980BB669CE81386CD13A860DAF768AC9BC87818715D7FFFC556D7A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390033003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.